



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI Nº 116/2004.

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

**“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 22/2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O “ caput” do artigo 1º, da Lei Municipal nº 22/2001, de 09 de novembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério que integram o Ensino Fundamental, que estiverem em efetivo exercício, por qualquer regime jurídico, durante o ano letivo, de forma a atingir o percentual de 60% (sessenta por cento) no mínimo, dos recursos do Fundo de Valorização e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF, repassados ao município de forma a cumprir o disposto no artigo 7º, “ caput”, da Lei Federal nº 9.424/96.”

ARTIGO 2º- Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 22/2001, de 09 de novembro de 2.001.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

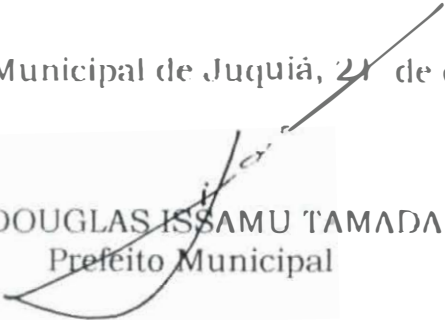
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX (13) 3844-1011

e-mail: pmjuquia@net.maringa.com.br

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 21 de dezembro de 2004.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa